

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.124, DE 2011

Altera a Lei nº 12.462, de 5 de agosto de 2011, que institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC) para instituir a obrigatoriedade de contratação de jovens de 18 a 29 anos.

Autor: Deputado VALADARES FILHO

Relator: Deputado RODRIGO MARTINS

I - RELATÓRIO

A Proposição referenciada na ementa tem por objeto inserir pessoas entre dezoito e vinte e nove anos nas contratações decorrentes do Regime Diferenciado de Contratações Públicas. Essa inserção se justifica pelas difíceis condições de empregabilidade dos jovens entre dezoito e vinte e nove anos no mercado de trabalho.

Devidamente formalizada, a Proposição foi inicialmente encaminhada à Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público, onde foi aprovada por unanimidade. Nesta Comissão, está sujeita ao exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira (RI, art. 54), além do mérito. A última etapa de tramitação na Casa – a apreciação pelas Comissões é conclusiva (RI, art. 24, II) será na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (RI, art. 54) O regime de tramitação é o de prioridade.

Não foram apresentadas emendas.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do despacho original, cabe à Comissão de Finanças e Tributação apreciar a proposta quanto à sua adequação orçamentária e financeira, nos termos dos arts. 32, X, "h", e 53, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD, o que envolve examinar a sua compatibilidade com as leis do plano plurianual e das diretrizes orçamentárias, e sua adequação com a lei orçamentária anual.

O exame do Projeto coloca em evidência que suas disposições não terão repercussões imediatas e diretas na lei orçamentária anual vigente (Lei nº 13.115, de 20/04/2015), seja por elevação nas despesas, seja por redução nas receitas públicas nela previstas.

No que se refere à LDO relativa ao exercício de 2015 (Lei nº 13.080, de 02/01/2015), a Proposição limita-se a especificar percentual (30%) de contratação, pelas empresas vencedoras nas licitações que adotem o Regime Diferenciado de Contratações Públicas, de pessoas entre dezoito e vinte e nove anos. Não há, portanto, conflito com as determinações da LDO/2015.

No que tange à adequação às normas da Lei do PPA 2012-2015 (Lei nº 12.593, de 18/01/2012), não foram constatados conflitos diretos. A Proposição não define programas ou ações, buscando apenas inserir pessoas entre dezoito e vinte e nove anos nas contratações decorrentes do Regime Diferenciado de Contratações Públicas.

Quanto ao mérito, reforçamos as considerações da Relatora que nos antecedeu, da Comissão específica. A iniciativa se insere nas preocupações com a melhoria das condições do mercado de trabalho, especialmente para os mais jovens, para o primeiro emprego. É a faixa onde são maiores os índices de desemprego, onde há mais resistência à alegada falta de experiência. Em se tratando de contratos com o Setor Público, é razoável que se aproveite a oportunidade para consecução das políticas públicas, corrigindo eventuais distorções do mercado e induzindo o setor privado a contribuir para esses objetivos.

Pelo exposto, somos pela compatibilidade e adequação orçamentária e financeira da matéria com a LOA e a LDO vigentes, e pela sua não implicação com o PPA vigente. No mérito, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.124, de 2011.

Sala da Comissão, em de de 2014.

Deputado RODRIGO MARTINS
Relator